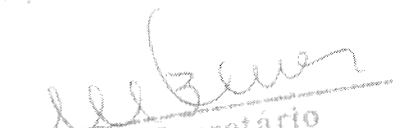


ESTADO DO PIAUI
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 07/04/2014

1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 32/14

TERESINA, 07 DE JANEIRO DE 2014

*Reconhece de Utilidade Pública, a
Associação das Vítimas e Amigos das
Vítimas da Barragem Algodões, com sede e
foro no município de Cocal-PI.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação das Vítimas e Amigos das Vítimas da Barragem Algodões, com sede e foro no município de Cocal –PI.

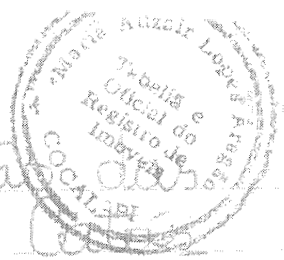
Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, fica assegurada de todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 07 de janeiro de 2014


MARDEN MENEZES

Dep. Estadual /PSDB



Ata de Fundação da "Associação das Vítimas e Amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo Rompimento da Barragem Algodões".

Aos 13 dias (treze) do mês de junho de (2009) na (dois mil e nove), no (salo de reunião), na sede provisória situada na Avenida Joaquim Vieira de Brito, 478, Cep. 64235-000 - Local - PI, os(as) participantes(as) da Associação, reunidos em Assembleia Geral, (sob) digo sob a presidência de (Corcino Medeiros dos Santos), escolhido para presidir a Assembleia e Secretariado por (Marcilene da Silva Almeida), escolhida para Secretária os trabalhos, escolhido dentre os presentes na Assembleia, dão por abertas os trabalhos da Assembleia participantes e colocam em discussão a pauta única da Assembleia: Fundação da entidade a Associação das Vítimas e Amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo rompimento da Barragem Algodões^{3º}. Após intenso debate, aprovou-se o nome da "Associação das Vítimas e Amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo rompimento da Barragem Algodões^{3º}", com a sigla AVABA, passando a ser designado (Associação das Vítimas e Amigos de Vítimas da Catástrofe Causada pelo rompimento da Barragem Algodões^{3º}). Depois de lidos e discutidos



**"ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFRE
CAUSADA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM ALGODÕES"**

ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM A LEI 10.406/2002

Aprovado na reunião de fundação, de 13/06/2009

Alteração em Assembléia Geral de 09/01/2010¹

Alteração em Assembléia Geral de 22/10/2010²

Alteração em Assembléia Geral de 25/09/2011³

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS.

Artigo 1º. - A ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFRE CAUSADA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM ALGODÕES I,

com sede e foro na Cidade de Cocal, Estado do Piauí, fundada neste ato em 13 de junho de 2009, com sede provisória situada na Rua Antonio Damasceno, 300, CEP - 64235-000 - Cocal - PI, designada pela sigla **AVABA**, constitui se sob a forma de associação por prazo e duração indeterminado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, filantrópico, e sem cunho político partidário, com a finalidade de: congregar e assessorar juridicamente a todos os associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º. - A **AVABA** tem por finalidades:

I - Defender seus Associados e Cidadão em Geral perante os órgãos públicos em Geral, inclusive junto ao Poder Judiciário com ações judiciais cabíveis, defendendo-os da primeira à última instância por meio de seus advogados.³

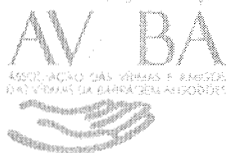
II - Em comum acordo com os Associados será definido o percentual para a cobertura dos honorários advocatícios, respeitando a tabela da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), honorários estes que deverá ser repassados um percentual de até 3% (três por cento) à AVABA para suportar despesas administrativas.³

III - A AVABA poderá utilizar de todos os meios ao seu alcance para mobilização dos interessados e sensibilização governamental, com divulgação na imprensa escrita, falada ou televisionada, cinematografada ou pela internet, ou por meios similares ou sucessores, acompanhando sempre a natural evolução tecnológica, por meio de terceiros ou por meios próprios¹;

IV - Na execução direta dos seus projetos, programas ou planos de ação. A AVABA poderá receber contribuições, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações sem fins lucrativos e de órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins¹;

V - No desenvolvimento de suas atividades a AVABA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não terá opção política partidária e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião¹;

VI - Para cumprir suas finalidades sociais, a AVABA poderá organizar departamentos e unidades, para prestações de serviços quantos se fizerem



necessárias, dentro do município de Cocal e região atingida pela Barragem de Algodões I, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto¹;

VII – A AVABA dentre suas outras finalidades institucionais, pugnará pela proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência e/ou patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico², inclusive na proteção ao Cidadão em Geral³.

VIII - Os serviços de educação, de saúde ou de assistência que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados, sempre que possível, de forma inteiramente gratuita³.

Parágrafo Único - A **AVABA**, não distribuirá entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio³.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. - A **AVABA** contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- I - **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - **Associados Colaboradores**: os que contribuem com donativos e doações;
- III - **Associados Efetivos**: os que contribuem com mensalidade para a Associação.

Parágrafo Único - A todos os associados vítimas serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas .

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;



II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato ilícito da Diretoria ou do Conselho Fiscal que desabone a Associação;

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 4º. - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 5º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de desligamento.

CAPÍTULO VII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º. A exclusão do associado se dará nas seguintes condições:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas implicará na exclusão automática do associado;
- VI - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação.
- VII - Por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência na forma Lei.

Parágrafo Único - O associado poderá pedir reconsideração sem efeito suspensivo, expressamente à diretoria executiva, no prazo de 30 dias contados da ciência, pela apresentação de meios probatórios da regularização de sua situação.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a diretoria e o conselho fiscal¹;
- II - decidir sobre a reforma do estatuto¹;
- III - decidir sobre a dissolução da entidade¹;
- IV - decidir sobre a conveniência de transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais¹;
- V - Opcionalmente emitir ordens normativas para o funcionamento da entidade¹;



VI - Decidir sobre o preenchimento de vacância de cargos ocorrida antes do término do mandato da diretoria por demissão voluntária ou por processo disciplinar do ocupante do cargo, caso não haja mais suplente para assumir, em assembléia convocada especificamente para esse fim¹;

VII - julgar em grau de recursos os processos a ela remetidos¹;

VIII - Julgar processo de pedido de destituição de membros da diretoria¹.

Artigo 8º - A Assembléia Geral será convocada, ordinariamente, uma vez por ano para¹:

I - No decorrer do primeiro mês de cada exercício, para aprovar a proposta orçamentária anual da entidade, apresentada pela diretoria¹;

II - Apreciar o relatório anual da diretoria¹;

III - Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e para sua validade, com o comparecimento de, pelo menos, dois terços (2/3) dos requerentes¹.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e será instalada, em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados e, 30 (trinta) minutos depois, em segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes¹.

Parágrafo Segundo - A diretoria adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios¹.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples, salvo quando se tratar de reforma do estatuto, eleição da diretoria e conselho fiscal, alienação de bens patrimoniais e julgamento de recursos disciplinares, quando o quorum mínimo será 2/3 (dois terços) dos presentes¹.

Parágrafo Quarto - Para a aprovação do orçamento ou balanço anual de prestação de contas a votação será por escrutínio secreto, ou por aclamação a critério da Assembléia¹.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 9º. - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.

Artigo 10. - Decidir em ultima instância.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Artigo 11. - A Diretoria Executiva da Associação será formada de componentes assim discriminados: 01 (Um) Presidente, 01 (Um) Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus membros, nos termos da lei.

COMPETE À DIRETORIA

I - Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, defendendo os interesses da entidade e dos sócios, perante a justiça ou fora dela.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da



Assembléia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver levantamentos nos locais devastados pela catástrofe causada pelo rompimento da BARRAGEM ALGODÕES;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir e excluir associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

COMPETE AO PRESIDENTE

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

V - Substituir os Primeiro e Segundo Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO

I - Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;

II - Assinar com o Presidente, os cheques;

III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.

VI - Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o



primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, não tendo poderes para assinar os cheques, senão autorizado pela assembléia geral.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente na segunda quinzena de Janeiro e na segunda quinzena julho, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

CAPÍTULO XII

DO MANDATO

Artigo 13 - As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, da data de fundação, por chapa, completa de candidatos apresentados à Secretaria da AVABA, podendo seus membros ser reeleitos por uma vez¹.

Parágrafo Único - No caso de inexistência de chapa concorrente, a Diretoria poderá ser eleita por quantos mandatos forem necessários¹.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 14 - O direito de voto só pode ser exercido por associado com o mínimo de um ano de inscrito na associação, e que esteja devidamente em dia com as mensalidades, sendo o voto individual e pessoal, não podendo ser exercido por procuração¹.

Parágrafo Primeiro - O associado para candidatar-se à qualquer cargo à diretoria da AVABA, deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de associado e estar em dia com suas mensalidades de associado, e deverá apresentar-se para registro na secretaria, até dez dias antes do dia de votação, com chapa completa de candidatos¹.

Parágrafo Segundo - Só poderão concorrer ao pleito chapas devidamente registradas em tempo hábil na secretaria e que no dia de votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos¹.

Parágrafo Terceiro - É facultativo ao candidato que encabeça uma chapa da Diretoria ou do Conselho Fiscal, retirar-se, retirando o registro da mesma chapa até uma hora antes do momento marcado para o início da votação¹.

Parágrafo Quarto - A apuração deverá ser iniciada meia hora após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidir, processando-se em público, na sede social¹.



Parágrafo Quinto - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até dez dias após as eleições e serão julgados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Sexto - A posse será dada imediatamente após a apuração, pela Presidência da Assembléia na qual foram eleitos através de termo de posse, assinado por todos os eleitos.

CAPÍTULO XIV

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 15. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XV

DA RENÚNCIA

Artigo 16. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XVI

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 17. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO XVII



DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 18. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVIII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RENDA

Artigo 19. Constituem fontes de recursos da AVABA:

- I - Contribuições dos associados e colaboradores;
- II - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III - Subvenção financeira do Poder Público e Convênios;
- IV - Promoções beneficentes;
- V - Resultado obtido pela arrecadação das mensalidades de seus associados que inicialmente será de R\$ 5,00;

CAPÍTULO XIX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 20. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

CAPÍTULO XX

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 21. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Estado do Piauí e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Pela exoneração, saída ou qualquer outra forma de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado;
- II - Não será permitido, aos associados, departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para exercício de quaisquer de suas atribuições;
- III - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou



subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem os objetivos e fins da AVABA e não prejudiquem suas atividades ou sua finalidade precípua, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa;

IV - A AVABA poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução das finalidades previstas neste Estatuto;

V - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados;

VI - Os instrumentos de acordos do convênio de parcerias consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela AVABA, inclusive a cessação pelo descumprimento do ajuste;

VII - A AVABA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, como também, suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e nos seus objetivos e fins institucionais.

VIII - Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a AVABA ou seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da entidade, e autorizados pela Assembléia Geral;

CAPÍTULO XXII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXIII

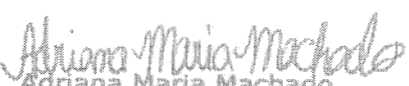
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

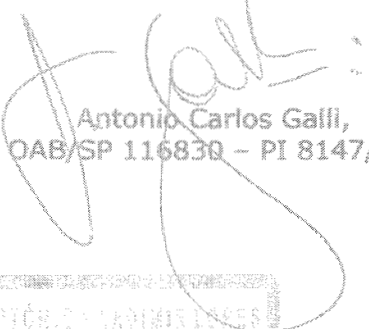
Artigo 23. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de junho de 2009, e entre em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Cocal/PI, 25 de setembro de 2011.


Profº Corcino Medeiros dos Santos,
Presidente.


Verônica Barreto da Costa,
1ª Secretária.


Adriana Maria Machado,
1º Tesoureiro.


Antonio Carlos Galli,
OAB/SP 116830 - PI 8147/A.

REGISTRADO EM 23/12/2011

114 ass. 83% em 13/06/2009

em 13/06/2009

23/12/2011

Maria Adelaide dos Santos

Maria Adelaide dos Santos

114 ass. 83% em 13/06/2009

Maria Adelaide dos Santos



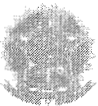


Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.997.997/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS VITIMAS E AMIGOS DE VITIMAS DA CATASTROFE CAUSADA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM ALGODOES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVABA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV JOAQUIM VIEIRA DE BRITO	NÚMERO 478	COMPLEMENTO	
CEP 64.235-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COCAL	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL 00/00/00	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 21/10/2009 às 11:41:38 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)



Alvará de licença

00260/2014

Para: Localização, Funcionamento e Fiscalização.

Nome: ASS.D. VIT.E AMIG.D.VIT.DA

CATAST.C.P/R.D.BARRAG.ALG.(AVABA)

Endereço: RUA ANTONIO DAMASCENO, 694- CENTRO

C.P.F/C.N.P.J: 10.897.887/0001-16

O PRES. ALVARÁ DEV. SER AFIX. EM LOCAL VIS. A FISCALIZAÇÃO

Atividade: ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE

Inscrição Cadº. Econômico: 450005

Observação: O presente alvará somente concede ao requerente o direito de localização e funcionamento. Não sendo válido como quitação de tributo.

Data: 24/03/2014

Validade: 31/12/2014


Antonio Carlos Canabarro Pereira
Gerente de Adm. Tributária
Portaria Nº 23/2013

Prefeitura Municipal de Cocal
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI Nº 100, de 2012

LEI Nº 100, de 2012

LEI Nº 100, de 2012, que institui o Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Conselho Municipal de Educação - CME, aprovado em 15 de maio de 2012,

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação municipal e a implementação das políticas educacionais, de acordo com as disposições da Lei nº 100, de 2012, e a Lei nº 10.882/2001-16.

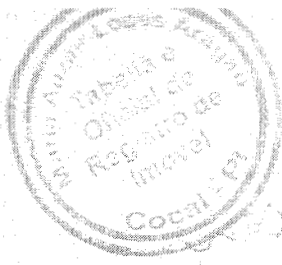
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO MUNICÍPIO DE LUCENA, PIAUÍ, faz saber que o Conselho Municipal de Educação - CME, aprovado em 15 de maio de 2012,

Lucena, 15 de maio de 2012.
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, PIAUÍ, faz saber que o Conselho Municipal de Educação - CME, aprovado em 15 de maio de 2012,

Lucena, 15 de maio de 2012.
Prefeito Municipal



Na noite dos dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (20/07/2013) às 19:00 horas no auditório do Sindicato dos Agricultores Rurais de Cocal-Picauí (STTR) teve início a Assembleia Geral de posse da nova diretoria da AVABA, eleita na eleição de dia 15 de junho de 2013. O presidente Sr. Corine Medeiros dos Santos fez acolhida de todos com a leitura de uma passagem bíblica. Logo em seguida a secretária fez a leitura da ata da última Assembleia Geral e informações financeiras da tesouraria. Iniciou a chamada dos membros da nova diretoria: Presidente: Corine Medeiros dos Santos; Vice-presidente: Antônio de Araújo Rodrigues; Secretária: Verônica Barreto da Costa; 2ª secretária: Vera Lúcia Bezerra de Brito; Tesoureira: Adriana Maria Machado; 2ª Tesoureira: Marlene Rodrigues de Araújo; Conselho Fiscal: José Garcia de Sousa Cunha, Maria Inês de Sousa, e Francisco dos Santos Machado; Suplentes: Francineide Pereira de Araújo Costa, Joaquim Felix dos Santos, Rinaldo Machado Neto. Todos foram devidamente empossados, o presidente compartilhou informações quanto a construção de uma Barragem Algodões e uma futura manifestação em Brasília/DF. A assembleia foi encerrada com um coquetel a todos os presentes. Nada mais havendo a tratar eu, Verônica Barreto da Costa lavrei a presente ata que lida foi assinada por todos os presentes.

Verônica Barreto da Costa

Adriana maria machado
maulene Rodrigues de araujo
Imobiliária

REGISTRADO, hoje o presente documento
sob nº de ordem 13 de 15 no livro
de pessoa jurídica nº 1-4

Cocal (PI), 27/08/2013

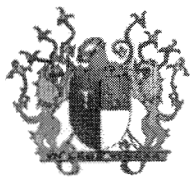
Maria Auzair Lopes Aragão
Tabelião Pública

CARTÓRIO WLADIMIR LOPES

Maria Wladimir Lopes

Tabelião Substituto - Cocal - PI





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE COCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 521893

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

ADRIANA MARIA MACHADO

CPF: 00845935399, RG: 2281773 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/PI, ESTADO CIVIL: Casado(a)

ENDEREÇO: AGROVILA JACARÉ

BAIRRO: ZONA RURAL

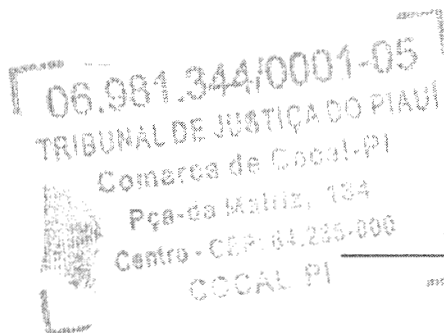
MUNICÍPIO: COCAL - Piauí

PAI:CEZARIO CAETANO MACHADO

MÃE:MARIA DO CARMO MACHADO

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de COCAL, Piauí. O que certifico é verdade e dou fé. Eu, JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de COCAL, 24/03/2014



JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR

Junot Elmiro de Farias Junior

TÉCNICO JUDICIAL

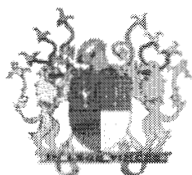
Mat. nº 423590-0

Código Verificador: 575BD.EEFC3.9B50E.D3433

COCAL Fórum Dr. João Nonon Ibiapina - COCAL-PI

Endereço: Av. João Justino de Brito, nº 134

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE COCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CÍVEIS E CRIMINAIS

Nº 519205

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição(ões) de 01 de Janeiro de 2006 até a presente data, que contra:

VERÔNICA BARRETO DA COSTA

CPF: 74352989304, RG: 1477999 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP PI, ESTADO CIVIL: Nao Informado

ENDEREÇO: AV. RAIMUNDO ALVES PEREIRA, 1000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: COCAL - Piauí

PAI:FRUTUOSO CARDOSO DA COSTA

MÃE:FELICIDADE BARRETO DA COSTA

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1ª instância, Comarca de COCAL, Piauí.O que certifico é verdade e dou fé. Eu, JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR, pesquisei a presente certidão que dato e assino. Certidão válida por 60(sessenta) dias.

Comarca de COCAL, 18/03/2014

06.981.344/0001-05
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Comarca de Cocal-PI
Praça da Matriz, 134
Centro - CEP: 64.235-000
COCAL PI

JUNOT ELMIRO DE FARIAS JÚNIOR

Junot Elmiro de Farias Junior
TÉCNICO JUDICIAL
Mat nº 423590-8



Código Verificador: C6CEA.AC2C8.795A7.60B30

COCAL Fórum Dr. João Nonon Ibiapina - COCAL-PI

Endereço: Av. João Justino de Brito, nº 134

A autenticidade dessa certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>, na opção "Validar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

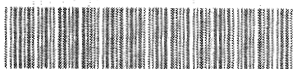
Nº 10679162014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ADRIANA*MARIA*MACHADO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **CEZARIO CAETANO MACHADO** e **MARIA DO CARMO MACHADO**, nascido(a) aos 07/04/1978, natural de COCAL/PI, Documento de identificação 2281773 SSP/PI, CPF 008.459.353-99.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:25 de 24/03/2014



10679162014

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão:10679162014 Hora da Emissão:15:25 Data da Emissão:24/03/2014

Nome.....	ADRIANA MARIA MACHADO
Nome do Pai.....	CEZARIO CAETANO MACHADO
Nome da Mãe.....	MARIA DO CARMO MACHADO
Data de Nascimento.....	07/04/1978
Nacionalidade.....	BRASILEIRA
Naturalidade.....	COCAL - PI
Número do Passaporte.....	
Carteira de Identidade.....	2281773 SSP/PI
CPF.....	00845935399

Esta certidão é válida até 22/06/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

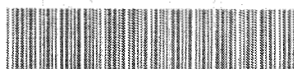
Nº 10679902014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **CORCINO*MEDEIROS*DOS*SANTOS**, nacionalidade brasileira, filho(a) de DOROTERO MEDEIROS DOS SANTOS e MARIA BATISTA DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 02/02/1931, natural de BRASILEIRA/MG, Documento de identificação 1983609 SSPQ/SP, CPF 073.272.428-72.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:27 de 24/03/2014



10679902014

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão:10679902014 Hora da Emissão:15:27 Data da Emissão:24/03/2014

Nome.....: CORCINO MEDEIROS DOS SANTOS
Nome do Pai.....: DOROTERO MEDEIROS DOS SANTOS
Nome da Mãe.....: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Data de Nascimento.....: 02/02/1931
Nacionalidade.....: BRASILEIRA
Naturalidade.....: BRASILEIRA -MG
Número do Passaporte.....:
Carteira de Identidade.....: 1983609 SSPQ/SP
CPF.....: 07327242872

Esta certidão é válida até 22/06/2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 10677152014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **VERÔNICA*BARRETO*DA*COSTA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **FRUTUOSO CARDOSO DA COSTA** e **FELICIDADE BARRETO DA COSTA**, nascido(a) aos 01/03/1975, natural de PARNAÍBA/PI, Documento de identificação 1477999 SSP/PI, CPF 743.529.893-04.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>);
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:18 de 24/03/2014



10677152014

Certidão de Antecedentes Criminais - Validar Autenticidade

Esta Certidão é autêntica e foi emitida via Internet pelo Departamento de Polícia Federal.

Número da Certidão:10677152014 Hora da Emissão:15:18 Data da Emissão:24/03/2014

Nome.....: VERONICA BARRETO DA COSTA
Nome do Pai.....: FRUTUOSO CARDOSO DA COSTA
Nome da Mãe.....: FELICIDADE BARRETO DA COSTA
Data de Nascimento.....: 01/03/1975
Nacionalidade.....: BRASILEIRA
Naturalidade.....: PARNAIBA -PI
Número do Passaporte.....:
Carteira de Identidade.....: 1477999 SSP/PI
CPF.....: 74352989304

Esta certidão é válida até 22/06/2014